Florbela Vicente Assinado de forma digital por Florbela Vicente
Dados: 2022.08.11 16:21:46 +01'00'

Concurso Publico nº 22-2022

Aquisição de Produtos de Bacteriologia para utilização nos laboratórios dos Departamentos do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal aquisição de **8 (oito) lotes** de reagentes e padrões de referência para utilização nos laboratórios do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de laboratório, nos termos do Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **95.500,00€** (noventa e cinco mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P. fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até **16 de dezembro de 2022.**

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição

ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1.Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização do INSA, IP.

2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso; e

b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao adjudicatário, nos termos do Programa do Concurso.

c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 26.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do co-contratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo INSA, I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o INSA, I.P., interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P. Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:

 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso, o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P..
6. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA,I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se as caraterísticas técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Anexo técnico

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
1	1	7170030128	CR - contagem de microrganismos em prod. Alimentares em equip. autom. Tipo TEMPO	Deve incluir todos os reagentes e consumíveis necessários às contagens de Flora Total, Enterobactérias, E. coli, Estafilococos coagulase positiva, Bacilos cereus e Bolores e leveduras		Teste	48 testes	49	40	9		26.000,00 €
1	2	7170030110	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS			Litro (L)	4*3 L	11	11			
1	3	7170030097	ALOA, Meio cromogenico para isolamento de Listeria, ISO11290-2	Cada unidade tem de conter 6x 200 mL de meio base e respetivos suplementos		Unidade	1 U	16		16		
1	4	7170030002	Água Peptonada tamponada	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	1 U	150	75	75		
1	5	7170030003	Água Peptonada p/ diluidor do tipo "Pinch Dilutor"	Água Peptonada p/ diluidor gravimetrico do tipo "Pinch Dilutor"		Litro (L)	4*3 L	28	24	4		
1	6	7170030009	Caldo Fraser, meia concentração, p/ util. em sistema VIDAS	Cada unidade tem de conter 225 mL		Unidade	1 U	80	50	30		
1	7	7170030012	Caldo Muller Kaufman tetrationato	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	250	50	200		
1	8	7170030013	Caldo rappaport Vassiliadis soja	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	40	30	10		
1	9	7170030015	Caldo Todd-Hewitt com antibióticos para pesquisa de streptococcos do grupo B	Caldo Todd-Hewitt - peptonas, hidrogenofosfato dissódico, carbonato de sódio, glucose, NaCl; antibióticos - ácido nalidixico, colistina - em tubos		Tubo	1 Tubo	30	30			

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
1	10	7170030023	Gelose chocolate polyvitex	Chocolate agar enriquecido com um suplemento de factores X (hemina), V (NAD), providenciados pela hemoglobina, e um suplemento de polivitex. Número máximo de placas por embalagem 20.,		Placa	1 placa	4440	4000	440		
1	11	7170030024	Gelose Chocolate Polyvitex VCAT3	Meio selectivo para o isolamento de Neisseria Gonorrhoeae e Neisseria meningitidis segundo Thayer e Martin. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	940	900	40		
1	12	7170030025	Gelose de Columbia ANC com 5% Sangue de Carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	60	60			
1	13	7170030026	Gelose de Columbia com 5% de sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	1020	800	220		
1	14	7170030028	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis	Meio selectivo para o isolamento de Gardnerella Vaginalis. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	160	100	60		
1	15	7170030029	Gelose O157:H7, Meio cromogenico	Meio em frasco contendo 20 ml para posterior adição de suplemento		Mililitro (mL)	5*20 mL	5		5		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
1	16	7170030030	Gelose para isolamento selectivo das Yersinia (CIN)	Segundo o Schiemann com Cefsulodina, Irgasan, Novobiocina. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	120	80	40		
1	17	7170030034	Meio Baird Parker para isolamento de estafilococos, ISO 6889	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	410	210	200		
1	18	7170030054	Meio de Fraser enriquecimento para Listéria	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	940	600	340		
1	19	7170030061	Meio de XLD, Meio de isolamento para Salmonella, ISO6579	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	280	140	140		
1	20	7170030073	Meio Schaedler com 5 % sangue de carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	40	40			
1	21	7170030043	Meio TSA (Triptona soja agar)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	400	100	300		
1	22	7170030094	Oxford agar para isolamento de Listeria	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	120	60	60		
1	23	7170030096	Meio para contagem em placa de microorganismos totais em águas e alimentos (PCA)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Plate Count Agar (Standard methods)	Unidade	1 U	170	70	100		
1	24	7170030102	Placas de identificação para Candida albicans cromogénicas	Meio para identificaçao de Candida albicans, diferenciação presuntiva de C. tropicalis, C. Lusitaniae, C. Kefyr.Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	120	100	20		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
1	25	7170030105	Portagerme Amies-Agar para colheita amostras urogenitais	Para cultura de bactérias aeróbias e anaeróbias, parasitas e fungos. Obrigatoriamente Haemophilus influenzae e Neisseria gonorrhoeae, N gonorrhoeae, StreptoB e T. vaginalis		Tubo	1 tubo c/ zaragatoa	150	100	50		
1	26	7170030106	Pylori Gelose, meio recomendado para cultura selectiva de Helicobacter pylori	Segundo Maastricht Consensus Report. Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	200	200			
1	27	7170010049	Gerador anaerobiose c/ catalizador e sem necessidade de adição de água (2,5L)	Para jarras de anaerobiose de 2,5L		Unidade	10 U	80	60	40		
1	28	7170010056	Indicador de anaerobiose			Tira	50 tiras	10	8	2		
1	29	7170030122	Meio seletivo, cromogénico para C. difficile	Identificação através da produção de β-glucosidase e leitura em 24 horas.		Placa	20 placas	300	300			
1	30	7170030123	Caldo SX2	Caldo de enriquecimento selectivo para Salmonella em amostras de produtos alimentares protocolo simplificado para o método automatizado ELFA. Cada tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	540	540			
1	31	7170010132	Gerador de CO2 e envelopes pláticos transparentes e fechos, tipo Genbag	Os geradores de atmosfera de CO2 devem funcionar sem a adição de água nem de catalizador. As embalagens devem conter igual número de geradores de atmosfera e de sacos. As barras de fechar sacos que fazem parte da embalagem devem poder ser adquiridas separadamente em item com referência própria		Unidade	20 U	4		4		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
2	1	7170030021	Extracto de Levedura Agar (YEA) (ISO 6222)	Cada unidade tem de conter 200 mL Formulário(por litro) : Agar 15.0g; Tryptone 6.0g; Yeast Extract 3.0g		Mililitro (mL)	200 mL	1140	1040	100		22.000,00 €
2	2	7170030033	Lauril Sulfato Agar	Número máximo de placas por embalagem 20. Formulário(por litro) : Agar 10gr; Extracto de Levedura 6g; Lactose 30g; Lauril Sulfato de Sódio 1g; Peptona 39gr; Phenol red 0,2gr		Placa	1 placa	1460	1000	460		
2	3	7170030044	Meio de Bile Esculina Agar (ISO 7899-2)	Número máximo de placas por embalagem 20. Formulário(por litro) : Agar 15.5gr; Cicloheximida 0.4gr; Cloranfenicol 0.05g; Glucose 10g; Peptona Soja 10g		Placa	1 placa	400	300	100		
2	4	7170030058	Meio de Nitrato/Mobilidade (HPA NHS W5) em tubos de vidro	Número máximo de tubos por embalagem 5. Formulário(por litro) : Agar 3.0g; D-Galactose 5.0g;; Disódio Hidrogénio Fostato 2.5g; Geltina peptone 5.0g; Glicerol 5ml; Meat extract 3.0g; Potassium nitrate 5gr		Tubo	1 Tubo	160	140	20		
2	5	7170030060	Meio de Slanetz and Bartley (ISO 7899-2)	Para pesquisa de enterococos. Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio: Agar 10,0 g; Hidrogenofosfato Dipotássico 4,0 g; Glicose 2,0 g; Azida Sódica 0,4g; Cloreto de Tetrazólio 0,1 g; Triptose 20,0 g; Extrato de Levedura 5,0g		Placa	1 placa	1260	800	460		
2	6	7170030062	Meio Lactose-Gelatina (HPA NHS W5) em tubos de vidro	Número máximo de tubos por embalagem 5. Composição do meio: Hidrogenofosfato dissódico 5,0g; Gelatina 120,0g; Lactose 10,0g; Peptona de Carne 15,0g; Vermelho de Fenol 0,05g; Extrato de Levedura 10,0g.		Tubo	1 Tubo	160	100	60		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
2	7	7170030074	Meio selectivo para cultivo de Helicobacter pylori a partir de biopsia gástrica	Composição do meio: Wilkins Chalgreen Anaerobe Agar 43g/l, Vancomicina 10mg/l, Trimetropin 5mg/l, Cefsulodine 2mg/l, fungizona 1mg/l, Vitox 2U/l, Sangue disfibrinado cavalo 100ml/l, Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	100	100			
2	8	7170030075	Meio selectivo para estafilococos - Manitol Agar salino de Chapman	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio: Agar 15g; Cloreto de sodio 75g; Extracto de Carne 1g; Manitol 10g; Peptona 10g; Vermelho Fenol 0.025g.		Placa	1 placa	1620	1500	120		
2	9	7170030077	Meio selectivo para Pseudomonas - Pseudomonas CN Agar (EN 12780)	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio por L: Agar 15.5g; Cicloheximida 0.4g; Cloranfenicol 0.05g; Glucose 10g; Peptona Soja 10g		Placa	1 placa	200	120	80		
2	10	7170030099	Perfringens agar base c/ Cicloserina (TSC)	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio por L: Agar 19g; D-cicloserina 0,4g; Citrato de amônio férrico 1g; Metabissulfito de sódio 1g; Peptona de Soja 5g; Triptose 15g; Extrato de levedura 5g		Placa	1 placa	1360	1000	360		
2	11	7170030079	Meio Selenito com cisteína	Flexíveis, com boa resistência mecânica. Composição do meio: Biselenito de sódio 4.0g; Fosfato di-Sódio 10.0g; L- Cistina 0.01g; Lactose 4.0g; Triptona 5.0g.		Tubo	1 tubo	50	30	20		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
2	12	7170030004	Meio Cromogénico para Coliformes e E. Coli (ISO 9308-1)	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio:6 -Clor.-3-ind.-B-D-galact. (Salmão-beta-D-galactosídeo) - 0,2 g; 5-Bromo-4-cloro-3-indoxil-B-D-gluc. ácido (sal de CHX de X-beta-G-glucuronido) 0,1 g; Agar 13,6 g; Hidrogenofosfato dissódico 2,7g; Digestão enzimática de caseína 1g; Isopropil-B-D-tiogalactopiramosido (IPTG) 0,1 g; Seg. álcool. etilo. tensoativo. (por exemplo, tensoativo Tergitol 15-S-7) 0,15 g; Cloreto de sódio 5g Di-hidrogenofosfato de sódio x 2H20 2,2g; Piruvato de sódio 1g; Sorbitol 1g; Triptofano 1g; Extrato de levedura 2g		Placa	1 Placa	1160	1000	160		
2	13	7170030120	Malt Extract Agar c/ cloranfenicol	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio: Agar 15g; Cloranfenicol 0,05g; Extrato de malte 30g; Peptona 5g.		Placa	1 placa	1500	700	800		
2	14	7170030127	Agar Micobiotico	Número máximo de placas por embalagem 20. Composição do meio: Agar 15.5g; Cicloheximida 0.4g; Cloranfenicol 0.05g; Glucose 10g; Peptona Soja 10g		Placa	1 placa	960	960			
2	15	7170030126	Meio para Legionella - BMPA	Meio de cultura em placa pronto a usar		Placa	1 placa	60	60			
2	16	7170030048	Meio de Lowenstein Jensen em tubo p/ cultura de M. tuberculosis			Tubo	1 Tubo	4150	4150			

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
2	17	7170030050	Meio de Lowenstein Jensen c/ piruvato, tubo, p/ cultura de M. tuberculosis			Tubo	1 Tubo	5650	4000	1650		
3	1	7170010014	Caldo de Brucella			Grama (g)	500 g	1	1			
3	2	7170010029	Caldo Lactose sulfito completo sem necessidade de suplementos			Grama (g)	500 g	2	1	1		
3	3	7170010047	Gelose EMB (Levine)		EMB Agar	Grama (g)	500 g	1	1			
3	4	7170010055	Gelose de Hektoen		Hektoen enteric agar	Grama (g)	500 g	2	3			
3	5	7170010063	Meio de extrato de Malte agar	Mesma marca que Reag_00717	Malt extract Agar (MEA)	Grama (g)	500 g	9	9			
3	6	7170010070	Meio Cled agar			Grama (g)	500 g	4	4			
3	7	7170010075	Meio de Sabouraud Agar com cloranfenicol			Grama (g)	500 g	4	4			
3	8	7170010085	MRS Agar, meio de contagem para lactobacilus			Grama (g)	500 g	1	1			
3	9	7170030005	ALOA, Meio cromogenico para isolamento de Listeria, ISO11290-2	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	1940	1600	340		

30.000,00 €

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
3	10	7170030006	Bacillus cereus agar (segundo Mossel), ISO7932	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	300	130	170		
3	11	7170030011	Caldo de Enriquecimento Selectivo para pesquisa de Cronobacter, segundo a EN ISO 22964	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	50	50			
3	12	7170030014	Caldo Tioglicolato com rezazurina	Cada Tubo tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	100	50	50		
3	13	7170030016	Caldo Triptona Sal/ peptona salina, diluente de recuperação total	Cada Tubo tem de conter 9 mL		Tubo	1 Tubo	1250	800	450		
3	14	7170030020	Meio cromogenico, seletivo para pesquisa de Cronobacter, segundo EN ISO 22964	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	20	20			
3	15	7170030032	Meio OF Glucosado, EN ISO 21528-2	Cada unidade tem de conter 10 mL		Tubo	1 Tubo	100	30	70		
3	16	7170030042	Meio cromogénico, para Salmonella, que detecte estirpes lactose positiva	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	240	100	140		
3	17	7170030067	Meio para Legionella - BCYE (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	10840	10000	840		
3	18	7170030076	Meio selectivo para Legionella - GVPC (ISO 11731)	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	6700	6000	700		

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
3	19	7170030082	Meio TBX, Meio de cultura cromogenico para contagem de E. Coli, ISO16649-2	Cada unidade tem de conter 100 mL		Unidade	1 U	120	60	60		
3	20	7170030098	Perfringens agar base (TSC)	Meio para contagem de clostridios. Cada unidade tem de conter 200 mL	Perfringens agar base (TSC)	Unidade	1 U	360	300	60		
3	21	7170030108	Triptona salina com neutralizante e Polisorbato 80 com zaragatoa			Tubo	1 Tubo	500	300	200		
3	22	7170030109	Meio para contagem de enterobactérias (VRBG)	Cada unidade tem de conter 200 mL	Violet Red Bile Glucose Agar	Unidade	1 U	20	10	10		
3	23	7170040008	Suplemento, c/ 200 mg cicloserina p/ base de agar TSC	De acordo com a marca que se adquiriu o Reag_02635.	Perfringens agar base (TSC) Suplement	Unidade	10 Unidades	2	1	1		
3	24	7170040010	Plasma de coelho com EDTA liofilizado			Teste	200 Testes	20	15	5		
3	25	7170010074	Meio de glutamato mineral modificado	Meio de enriquecimento selectivo - ISO 16649-3	Glutamate selective Broth	Grama (g)	500 g	1	1			
3	26	7170030068	Meio para Legionella - BCYE sem cisteína	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	1700	1400	300		
3	27	7170030113	Gelose DRBC (Rose bengal)	Cada unidade tem de conter 200 mL		Unidade	1 U	180	100	80		
4	1	7170010128	DSM - Diluente especial para microplacas, desidratado	Para uso com microplacas MUG/EC, MUD/SF (E.coli e Enterococcus)	DSM, Dehydrated Special Microplate Diluent	Grama (g)	100 g	1	1			**900,00 €**

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
4	2	7170010134	Meio p/ isolamento e contagem de microrganismos do tracto urinário, tipo UriSelect 4	Meio desidratado cromogénico não selectivo para cultura, isolamento e contagem de microorganismos do tracto urinário que nomeadamente deverá permitir a identificação directa de E.coli, Proteus, Enterococos e Staphylococos. Este meio deverá apresentar fundo opaco p/ permitir coloração intensa com contraste. O meio deverá ter uma base nutritiva rica combinando diferentes peptonas (21 g/L) e triptofano (1 g/L) que permite a detecção da actividade de enzimas especificas que assegurem a diferenciação de diferentes grupos de microrganismos e com uma uma elevada concentração de agar (16 g/L) que permite prevenir o "swarming" do Proteus.		Grama (g)	500 g	2	2			
4	3	7170030092	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de E. coli (ISO 9308-3)	Com software de leitura		Unidade	25 U	1	1			
4	4	7170030093	Microplacas opacas de 96 poços p/ pesquisa de Enterococosi (ISO 7899-1)	Com software de leitura		Unidade	25 U	1	1			
5	5	7170010073	Meio selectivo p/ isolamento de fungos patogénicos, tipo BBL ™ Mycosel ™ Agar	Meio altamente selectivo contendo cicloheximida e cloramfenicol. Para isolamento de fungos patogénicos a partir de amostras com flora abundante	BBL ™ Mycosel ™ Agar	Grama (g)	500 g	1	1			
5	6	7170010083	Middlebrook 7H10			Grama (g)	500 g	2	1	1		**5.000,00 €**

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
5	7	7170040007	Leptospira enriquecimento EMJH	Cada unidade tem de conter 100 mL		Mililitro (mL)	6*100 mL	4	4			
5	8	7170030071	Gelose Brucella + vitamina K1 (1ml/L) + 5% sangue carneiro	Número máximo de placas por embalagem 20.		Placa	1 placa	1500	1500			
5	9	7170010105	Meio de Trichophyton nº3 agar			Grama (g)	500 g	1	1			
6	1	7170030129	Meio de BCYE+AB	Meio de BCYE suplementado com 3 antibióticos, de acordo com norma ISO 11731:2017_ Número máximo de placas por embalagem 20		Placa	1 placa	2040	1900	140		
6	2	7170030035	Meio BSK-H modificado c/ bicarbonato			Mililitro (mL)	100 mL	4	4			
6	3	7170040047	Nitratos - Solução A (ácido sulfanidico, ácido acético)			Mililitro (mL)	100 mL	3	2	1		
6	4	7170040048	Nitratos - Solução B (5-amino-2-naphthaleneácido acético)			Mililitro (mL)	100 mL	3	2	1		**4.000,00 €**
6	5	7170030124	Meio cromogénico selectivo p/ C. albicans, tipo CHROMagar™ Candida	P/ identificação de Candida albicans e outras espécies como C. tropicalis, krusei e glabrata		Placa	1 placa	140	140			
7	1	7170010002	Água peptonada alcalina salina (ISO 21872)			Grama (g)	500 g	1	1			**4.800,00 €**

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
7	2	7170010004	Água peptonada tamponada	Segundo Rothe		Grama (g)	500 g	1	1			
7	3	7170010006	Água peptonada tamponada (ISO6579)			Grama (g)	500 g	2	1	1		
7	4	7170010008	Base de agar p/ sangue, tipo Blood agar base da Oxoid	Deverá conter a seguinte composição: Pó "Lab-Lemco" 10 g/L; Peptona neutralisada 10 g/L; Cloreto de sódio 5 g/L; Agar 15 g/L; pH 7.3 ± 0.2 a 25ºC.		Grama (g)	500 g	2	2			
7	5	7170010015	Caldo de cérebro e coração (BHI)			Grama (g)	500 g	1	1			
7	6	7170010041	Base de agar Dicloran-Glicerol (DG18)		Dichloran-Glycerol agar base (DG18)	Grama (g)	500 g	1	1			
7	7	7170010043	Extracto de carne tipo Lab-Lemco Powder	Composição: Azoto Total: 12,4%(p/p); Azoto-aminas 2,5% e Cloretos 1,1%; pH 7,2		Grama (g)	500 g	1	1			
7	8	7170010045	Base de agar GC	Segundo Thayer and Martin		Grama (g)	500 g	1	1			
7	9	7170010081	Meio TCBS, meio para isolamento de vibrio			Grama (g)	500 g	1	1			
7	10	7170010082	Meio TSA (Triptona soja agar)			Grama (g)	500 g	4	4			
7	11	7170010090	Peptona bacteriológica para preparação de meios de cultura			Grama (g)	500 g	2	2			

Lote	Pos	Código	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Descrição artigo inglês	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA Número	SEDE	CGF	CEVDI	Valor Total Lote
7	12	7170030052	Meio de cultura para o isolamento de Trichomonas vaginalis	Meio Trichomonas nº2 (fígado digerido, glucose, cloranfenicol, caldo soja-triptona, soro de cavalo, pantotenato de cálcio 0,5%, pH:6,2). Cada Tubo tem de conter 5 mL		Tubo	24 Tubos	26	20	6		
7	13	7170040001	Cefixime telurito suplemento para SMAC	De acordo com a marca que se adquiriu o meio		Unidade	10 Unidades	7		7		
7	14	7170040011	Sangue desfibrinado de carneiro			Mililitro (mL)	100 mL	1	1			
7	15	7170040012	Sangue desfibrinado de cavalo			Mililitro (mL)	100 mL	40	40			
7	16	7170040013	Sangue lacado de cavalo		Laked Horse Blood	Mililitro (mL)	100 mL	1		1		
7	17	7170010053	Gerador microaerofilia sem necessidade de adição de água (2,5L)	Geradores para cultura em jarra de bactérias micraeróﬁlas		Unidade	10 U	3		3		
7	18	7170010010	Meio de MacConkey agar (MAC) nº 3	Meio selectivo p/ coliformes/não fermentadores de lactose (Shigella/Salmonella), c/ inibição de cocos Gram positivos.	MacCONKEY AGAR No. 3	Grama (g)	500 g	10	10			
8	1	7170030049	Meio de cultura de extracto de Malte Agar com cloranfenicol	Malte Agar usado para a enumeração de bolores e leveduras. Também pode ser usado para isolamento e manutenção de estirpes.		Placa	1 placa	1200	1200			2.800,00 €

Valor Total Do Procedimento	95.500,00 €